



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Entidade de Fiscalização e de Registro da Profissão Contábil**

À  
OI S.A.

Ref. Pregão Eletrônico nº 13/2012

Prezados Senhores:

Em 21 de agosto de 2012, recebemos dessa empresa impugnação do Pregão Eletrônico nº 13/2012, que trata da contratação de empresa para a execução de serviços envolvendo acesso a internet, com hospedagem e gerenciamento de site e contratação de link dedicado.

Em sua manifestação a empresa afirma que cumular link de acesso a internet com hospedagem de site, *“encarece a contratação e impede a participação de diversas empresas no certame”*.

Após a análise da impugnação em conjunto com o Coordenador da Seção de TI do CRCRS e da empresa de consultoria de rede contratada pelo CRCRS, entendemos que a manifestação da OI S.A. não tem como prosperar pelos seguintes motivos:

Não procede a justificativa que se utiliza da Lei 8666/93 no seu artigo 3º, caput e parágrafo 1º inciso I, onde se afirma que:

*“Parágrafo 1º: É vedado aos agentes públicos:  
I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou dos domínios das licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato.”*

Ora, é de conhecimento público e notório a existência de variados fornecedores de serviços que atendem ao disposto no Edital, proporcionando ao licitante a possibilidade de escolher o fornecedor que melhor lhe aprouver e que atenda aos requisitos de equilíbrio econômico viabilizando assim a devida e mais adequada utilização das verbas a este recurso destinadas, não ferindo assim, o fator elencado para motivo de impugnação. Também é de conhecimento coletivo que em situações onde um mesmo fornecedor entrega serviços correlacionados existe vantagem econômica para o licitante.



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Entidade de Fiscalização e de Registro da Profissão Contábil**

Na condição de oferecer os serviços requeridos para os profissionais justificantes da existência e manutenção deste Conselho, é caráter obrigatório a perfeita dinâmica de operação dos serviços a estes prestados. Desta forma, é visível que os níveis de serviço seriam negativamente influenciados do caso do fornecimento do objeto do Edital por mais de um fornecedor para itens tão interdependentes e de tão alto impacto na rotina diária das atividades internas e externa do CRCRS.

Analisando o mérito dos argumentos trazidos pela Impugnante a luz dos princípios fundamentais que regulam os procedimentos licitatórios, a Impugnada está convicta de que o processo licitatório encontra-se em perfeita harmonia com os princípios constitucionais e com os preceitos legais instituídos pela Lei n.º 8.666/93, razão pela qual, mantemos os termos do EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO CRCRS 13/2012.

Porto Alegre, 22 de agosto de 2012.

MARCIO TOMM CISCO  
Pregoeiro